

EXTRATO DO NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (vigência desde 2024/2) - LINEAMENTOS GERAIS SOBRE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Antes de fazer a solicitação, a(o) estudante precisa conhecer esta informação

2.11 ATIVIDADES COMPLEMENTARES

De acordo com as DCN do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, o PPC deve contemplar a realização de Atividades Complementares (AC) com carga horária de, pelo menos, 100 (cem) horas. Essas atividades devem ser de livre eleição pelos estudantes e contemplar, quando possível, os campos de ensino, pesquisa e extensão.

Dessa forma, o Curso prevê a realização de Atividades Complementares, nas quais fica assegurada a oportunidade ao estudante de realizar e integralizar no seu currículo os estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, que lhe proporcionem o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e habilidades requeridas para sua formação e que podem não estar tão diretamente vinculadas aos conteúdos específicos, constituintes das

ementas disciplinares.

O estudante deverá integralizar, no mínimo, 105 horas de atividades complementares, conforme estabelece o regulamento de atividades complementares do Curso de Saúde Coletiva.

São consideradas atividades de **ENSINO**:

- Aprovação em disciplinas, cursos, minicursos ou oficinas, relacionados à área de Saúde Coletiva ou afins, oferecidos pela própria Universidade de Brasília (UnB) ou por outras instituições;
- Participação em cursos de língua estrangeira ministrados em instituições regularmente constituídas, com comprovação de frequência e aproveitamento;
- Cursos de computação e informática, com comprovação de frequência e aproveitamento;
- Realização de Estágios Não Obrigatórios em agências, órgãos, instituições e unidades de serviços de saúde públicos, privados ou filantrópicos, que ofereçam cuidados e procedimentos de atenção básica, média e alta complexidades, supervisionado por um profissional da rede de serviço (preceptor), com duração mínima de um semestre e em consonância com a Resolução CEPE 0104/2021 - Estabelece Regulamento Geral de Estágios de Graduação UnB;
- Outros, desde que autorizados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

São consideradas atividades de **EXTENSÃO**:

- Participação em ações institucionalizadas de extensão, vinculadas às Câmaras de Extensão (CEX) e de Ensino de Graduação (CEG) da UnB inclusive a participação como tutor;
- Participação, como ouvinte, apresentador ou membro da comissão organizadora, em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão relacionados à

área de Saúde Coletiva ou áreas afins, em âmbito local, regional, nacional ou internacional;

- Participação em ações de extensão (educativos, artísticos e culturais) de intervenção social, inclusive voluntariado, de curta duração, pertinentes à área de formação;
- Aprovação em oficinas de extensão relacionados à área de Saúde Coletiva ou afins, oferecidas pela própria UnB ou por outras instituições de ensino superior;
- Participação como representante discente com frequência comprovada em órgãos colegiados da UnB;
- Participação como membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil;
- Participação em empresas juniores reconhecidas pelo Colegiado do Curso;
- Participação em atividades educativas, inclusive como voluntário, de curta duração, que cumpram as características da extensão e pertinentes à formação no Curso;
- Participação em atividades artísticas, esportivas e culturais de intervenção social, inclusive em voluntariado, de curta duração, que cumpram as características da extensão e pertinentes às áreas de formação;
- Outros, desde que autorizados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

São consideradas atividades de **PESQUISA**:

- Participação em projetos institucionalizados de pesquisa como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, o Programa de Iniciação Científica – ProIC e o Programa de Educação

Tutorial – PET, dentre outros.;

- Publicação de trabalhos científicos, no formato de resumo em anais de eventos científicos ou trabalhos completos, em periódicos regionais, nacionais e internacionais na área de Saúde Coletiva ou áreas afins, aceitos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB;
- Realização de estágios extracurriculares de pesquisa científica relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, oferecidos por outras instituições nacionais ou internacionais, e supervisionado por um pesquisador qualificado;
- Participação, como ouvinte, apresentador ou da comissão organizadora, em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições;
- Outros, desde que autorizados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0118/2020, as atividades de formação complementar **NÃO** são consideradas atividades de extensão para fins de creditação curricular. A mesma Resolução estabelece que as horas contabilizadas como atividades de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser duplamente contabilizadas como atividades de outra natureza. Dessa forma, **SOMENTE O EXCEDENTE** de créditos de atividades de extensão poderá ser contabilizado como Atividades Complementares.

Conforme estabelecido nas DCN, no Curso as Atividades Complementares são validadas por uma Comissão de Docentes, designada pela Coordenação do Curso de Saúde Coletiva. A observância das referidas normas descritas na Resolução CEPE 118/2020 cabe a essa Comissão. O Regulamento de Atividades Complementares do Curso está no Apêndice C.

APÊNDICE C - REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Antes de fazer a solicitação, a(o) estudante precisa conhecer esta
informação.

142

Os Anexos I e II são de uso obrigatório para a solicitação.

APÊNDICE C - Regulamento de Atividades Complementares do Curso de
Graduação em Saúde Coletiva

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DA
GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA, GRAU BACHARELADO, TURNO DIURNO,
MODALIDADE PRESENCIAL

O Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia (FCE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 142ª Reunião, realizada em 12 de setembro de 2022, e CONSIDERANDO:

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

A Resolução da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE n. 2, de 18 de junho de 2007, a qual dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração de cursos de graduação, Bacharelado, na modalidade Presencial;

O Estatuto e Regimento Geral da UnB;

A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da UnB n. 1, de 31 de janeiro de 2022 (SEI 7657032), estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade;

O Projeto de Resolução da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), com Parecer CNE/CES nº 242/2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva; e

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, turno diurno, modalidade presencial e o perfil do egresso/profissional do(a) bacharel em Saúde Coletiva;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º A presente Resolução institui o regulamento com as regras gerais a serem observadas no desenvolvimento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, Grau Bacharelado, Turno Diurno, Modalidade Presencial.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, as Atividades Complementares são componentes da Carga Horária (CH) exigida para a integralização curricular do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília. As Atividades Complementares não são componentes curriculares com denominação e código, mas sim horas complementares a serem cumpridas pelo/a estudante de maneira autônoma, interna ou externamente à UnB por meio de estudos e práticas independentes presenciais e/ou à distância, que proporcionam o enriquecimento acadêmico, científico, sociocultural necessário à constituição das competências e habilidades requeridas para sua formação.

§ 1º - A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade do discente, e está orientada ao enriquecimento do currículo e a pluralidade na sua formação, com ampliação dos conhecimentos em atividades que não são componentes curriculares do curso e que sejam coerentes com os conteúdos programáticos ministrados na graduação e com pertinência temática ao Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 3º Constituem objetivos das Atividades Complementares:

I Envolver o educando, pela abordagem transdisciplinar, em trabalhos acadêmicos que possam enriquecer e qualificar o processo ensino-aprendizagem, complementando a formação profissional e cidadã.

II Estimular práticas de estudo independentes e diversificar as experiências acadêmicas, visando ao desenvolvimento da autonomia profissional e intelectual do estudante.

III Favorecer as relações interpessoais e o desenvolvimento de habilidades humanas na convivência com os diferentes contextos sociais.

IV Expandir as perspectivas de construção do conhecimento, possibilitando ao educando ampliar a sua formação com experimentos e vivências acadêmicos, internos ou externos ao Curso.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, as Atividades Complementares compreendem atividades nas categorias de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

§ 1º - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas atividades na categoria de ensino:

a. Aprovação em disciplinas, cursos, minicursos ou oficinas, relacionados à área de Saúde Coletiva ou afins, oferecidos pela própria Universidade de Brasília (UnB) ou por outras instituições;

b. Participação em cursos de língua estrangeira ministrados em instituições regularmente constituídas, com comprovação de frequência e aproveitamento;

c. Cursos de computação e informática, com comprovação de frequência e aproveitamento;

d. Realização de Estágios Não Obrigatórios em agências, órgãos, instituições e unidades de serviços de saúde públicos, privados ou filantrópicos, que ofereçam cuidados e procedimentos de atenção

básica, média e alta complexidades, supervisionado por um profissional da rede de serviço (preceptor), com duração mínima de um semestre e em consonância com a Resolução CEPE 0104/2021 - Estabelece Regulamento Geral de Estágios de Graduação UnB;

e. Outros, desde que autorizados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

§ 2º - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas atividades na categoria de extensão, seguindo estritamente as normas emitidas pelo DEX:

a. Participação em ações institucionalizadas de extensão, vinculadas às Câmaras de Extensão (CEX) e de Ensino de Graduação (CEG) da UnB inclusive a participação como tutor.

b. Participação, como ouvinte, apresentador ou membro da comissão organizadora, em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão relacionados à área de Saúde Coletiva ou áreas afins, em âmbito local, regional, nacional ou internacional.

c. Participação em ações de extensão (educativos, artísticos e culturais) de intervenção social, inclusive voluntariado, de curta duração, pertinentes à área de formação.

d. Aprovação em oficinas de extensão relacionados à área de Saúde Coletiva ou afins, oferecidas pela própria UnB ou por outras instituições de ensino superior.

e. Participação como representante discente com frequência comprovada em órgãos colegiados da UnB.

f. Participação como membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil.

g. Participação em empresas juniores reconhecidas pelo Colegiado do Curso.

h. Participação em atividades educativas, inclusive como voluntário, de curta duração, que cumpram as características da extensão e pertinentes à formação no Curso.

i. Participação em atividades artísticas, esportivas e culturais de intervenção social, inclusive em voluntariado, de curta duração, que cumpram as características da extensão e pertinentes às áreas de formação.

j. Outros, desde que autorizados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

§ 3º - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas atividades na categoria de pesquisa:

a. Participação em projetos institucionalizados de pesquisa como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, o Programa de Iniciação Científica – ProIC e o Programa de Educação Tutorial – PET, dentre outros.

b. Publicação de trabalhos científicos, no formato de resumo em anais de eventos científicos ou trabalhos completos, em periódicos regionais, nacionais e internacionais na área de Saúde Coletiva ou áreas afins, aceitos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

c. Realização de estágios extracurriculares de pesquisa científica relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, oferecidos por outras instituições nacionais ou internacionais, e supervisionado por um pesquisador qualificado.

d. Participação, como ouvinte, apresentador ou da comissão organizadora, em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos

pela UnB ou outras instituições.

e. Outros, desde que autorizados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO, DO CONTROLE E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º As Atividades Complementares serão coordenadas, controladas e documentadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB mediante a Comissão de Atividades Complementares com o apoio da Secretaria de Graduação/FCE.

§ 1º Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB:

- a. Definir o limite máximo de horas passíveis de contabilização como Atividades Complementares no Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso, e de acordo com as DCN e o PPC do Curso.
- b. Divulgar, entre os estudantes, este Regulamento, o tipo de atividades credenciadas.
- c. Aprovar normas complementares, definitivas ou transitórias, para os casos não previstos neste Regulamento.
- d. Eleger Comissão Especial de Atividades Complementares, composta por 03 (três) docentes do referido Colegiado, que terá a vigência de 02 (dois) anos.
- e. Referendar o resultado da análise das solicitações feita pela Comissão de Atividades Complementares e, depois, encaminhá-lo para a Secretaria de Graduação para processamento.

§ 3º - Compete à Comissão de Atividades Complementares do Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB:

- a. Receber os processos SEI gerados pela Secretaria de Graduação com a documentação de cada estudante que solicita CH de Atividades Complementares;
- b. Decidir sobre a efetiva qualificação como Atividades Complementares das atividades apresentadas pela estudante, de acordo com as normas deste Regulamento;
- c. Analisar a solicitação e documentação comprobatória pertinente encaminhada pelo estudante aplicando a equivalência de 1 crédito acadêmico = 15 horas de carga horária.
- d. Deferir ou indeferir as Atividades Complementares realizadas e a CH pleiteada pelo estudante.
- e. Enviar o resultado da análise dos créditos complementares pleiteados à Coordenação do curso, para referendo;
- f. Propor ao Colegiados normas complementares, definitivas ou transitórias, para os casos não previstos neste Regulamento.

§ 3º Compete à Secretaria de Graduação, em auxílio à Comissão das Atividades Complementares:

- a. Receber em formato eletrônico as solicitações dos estudantes, apenas no período estabelecido neste regulamento, juntamente com a documentação comprobatória pertinente, gerar um processo no sistema SEI para cada estudante com a toda a documentação e encaminhar o processo para a Comissão Especial de Atividades Complementares, para análise.
- b. Encaminhar a decisão da Comissão Especial de Atividades Complementares, referendada pelo Colegiado, à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) da UnB, quando da concessão das atividades cumpridas, para fins de lançamento dos créditos correspondentes no histórico escolar do estudante.

- c. Divulgar entre os alunos solicitantes o resultado da análise de cada semestre.

§ 4º Compete ao estudante:

- a. Solicitar, no período estabelecido neste regulamento, a CH para as atividades que julgar corresponderem aos requisitos de Atividades Complementares conforme este regulamento.
- b. Preencher o formulário de solicitação (Anexo I deste regulamento) e entregar em formato eletrônico ele, juntamente com os documentos comprobatórios em formato eletrônico, na Secretaria de Graduação, dentro dos prazos previstos e divulgados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB. Não se aceitarão documentos preenchidos manualmente (exceto o que está especificamente descrito neste Regulamento).
- c. Acompanhar todo o andamento de sua solicitação, incluindo o devido lançamento dos créditos correspondentes concedidos em seu Histórico Escolar, em caso de deferimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º Em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico de Curso, a formação no Curso de Graduação em Saúde Coletiva exige a integralização de 105 horas de CH de Atividades Complementares.

§ 1º - Poderão ser lançadas no Histórico Escolar do estudante atividades realizadas que excedam a carga horária de 105 horas estabelecida no caput deste Artigo. Contudo, os créditos e a carga horária correspondente a estas atividades excedentes não serão considerados na integralização do número

total mínimo de créditos para conclusão do Curso, estabelecido no PPC e no Regimento do Curso de Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

§ 2º - Para fins de diversificação da formação, a carga horária de Atividades Complementares pode ser distribuída entre as modalidades de ensino, pesquisa e/ou extensão, de forma que nenhuma delas responda, isoladamente, por mais de 60 horas de CH. As horas de uma modalidade que excedam as 60 horas poderão ser lançadas no Histórico Escolar da estudante, contudo não serão integralizadas na CH de Atividades Complementares.

§ 3º - Aos estudantes ingressantes no Curso por meio de transferência interna ou externa, será facultado aproveitar as horas desenvolvidas em Atividades Complementares em seu currículo de origem, desde que comprovado o alinhamento às modalidades e características previstas neste Regulamento.

§ 4º - A carga horária de Atividades Complementares deve ser distribuída em pelo menos três semestres letivos do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

§ 5º - A carga horária atribuível a cada tipo das atividades propostas será a indicada no Quadro de Creditação de Atividades Complementares (Anexo II) deste Regulamento. A carga horária pretendida será calculada pelo estudante utilizando esse Quadro.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, DA AVALIAÇÃO E DA CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º. Os pedidos de aproveitamento de atividades complementares a que alude o presente Regulamento serão realizadas no decorrer dos primeiros 30 dias corridos de cada semestre letivo, contados a partir do dia de início das aulas.

Art. 8º. Ao final dos 30 dias corridos no início de cada semestre letivo, a

Secretaria de Graduação reunirá todos os pedidos discentes, relativos às atividades complementares e, no prazo máximo de 15 dias, os encaminhará mediante processos SEI individuais para a respectiva Comissão para análise e procedimentos.

Art. 9º. A Comissão Especial de Atividades Complementares terá o prazo de 30 dias, contados a partir da data de envio dos processos SEI pela Secretaria de Graduação, para informar o resultado da análise.

Parágrafo único. A Comissão elaborará despacho no SEI antes gerado com o resultado individual de cada solicitação, informando a CH concedida às atividades apresentadas.

Art. 10º. Excepcionalmente, os alunos prováveis formandos, poderão solicitar a aprovação de créditos complementares até 40 dias antes do término das aulas do semestre letivo.

§ 1º. Considera-se provável aluno formando aquele que reúne todas as condições para terminar o curso de graduação no semestre em curso.

§ 2º. Neste caso, a solicitação será encaminhada pela Secretaria de Graduação no prazo de 10 dias para a Comissão, que irá informar o resultado da avaliação em de 15 dias, contados da data da entrega dos documentos pela Secretaria.

Art. 11º. Compete ao aluno do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da FCE/UnB escolher as Atividades Complementares, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos e sistemática constantes deste Regulamento, observado que somente será convalidada a participação em Atividades que, cumulativamente:

I Tenham sido efetivamente qualificadas como Atividades Complementares pela Comissão ou, em caso de dúvida desta, qualificadas como tais pelo Colegiado do Curso de Saúde Coletiva, de acordo com as normas deste Regulamento.

II Tenham comprovado seu adequado desenvolvimento, por meio de atestado, certificado ou outro documento idôneo, observados os formulários pertinentes, especificados neste Regulamento.

III Não constituam disciplinas que já integrem o currículo do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

IV Sejam realizadas após ingresso no Curso.

§ 1º. Cabe ao estudante distribuir o desenvolvimento das Atividades ao longo de pelo menos três semestres letivos e entre as modalidades (ensino, pesquisa, extensão) conforme o artigo 6 deste Regulamento.

§ 2º. Compete ao estudante preencher o Formulário de Solicitação (Anexo I deste regulamento) organizando as atividades por modalidade.

§ 3º. As atividades estarão numeradas na ordem que consta no QUADRO DE CREDITAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (Anexo II).

§ 4º. No Formulário de Solicitação, em cada atividade o(a) estudante deverá registrar, de acordo com o Quadro de Creditação, o número do item em que pretende que atividade seja incluída e o número de horas que pretende obter (aplicando a equivalência de 1 crédito acadêmico = 15 horas de carga horária).

§ 5º. No preenchimento de horas pretendidas deve observar-se o artigo 6 deste Regulamento. Erros de preenchimento não serão corrigidos pela Comissão de Atividades Complementares.

§ 6º. Recolher e anexar em formato eletrônico, os documentos comprobatórios para cada atividade apresentada. Em cada documento provatório deve constar a numeração da atividade conforme foi registrada no Formulário de Solicitação (Anexo 1). O número da atividade pode ser colocado manualmente no documento provatório.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do/a estudante o preenchimento do Formulário de Solicitação (Anexo 1), bem como dos comprovantes para fins avaliação da Comissão de Atividades Complementares

Art. 12º. São informações que podem constar nos documentos comprobatórios

da realização de Atividades Complementares, conforme o caso, sem prejuízo de outras: identificação do estudante, data de realização / participação na atividade em questão, identificação da instituição ou entidade promotora da atividade, carga horária da atividade.

Art. 13º. Os critérios para calcular as horas atribuídas e o limite de horas atribuído a cada atividade estão descritos no Quadro de Creditação de Atividades Complementares (Anexo II).

Art. 14º. Os alunos que não se contentarem com o resultado da avaliação, poderão recorrer deste resultado, no prazo de 15 dias, contados da data da divulgação pela Secretaria de Graduação.

Parágrafo único. O recurso será apresentado pelos alunos à Secretaria, que o encaminhará à respectiva Comissão que, no prazo de 15 dias, irá proferir o resultado definitivo, não cabendo novo recurso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

Art. 16º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da FCE/UnB pelas instâncias competentes na UnB.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Os **Anexos I e II** são de uso **obrigatório** para a solicitação.
Solicitações fora desses padrões serão devolvidas.

154

Anexo I - Formulário de Solicitação de carga horária de Atividades Complementares

Curso de Graduação em Saúde Coletiva - Atividades Complementares

Nome do estudante: _____

Matrícula: _____

Provável formando? _____ SIM _____ NÃO

- Preencher o formulário depois de preencher o *ANEXO II - Quadro de creditação de atividades complementares*. Observe rigorosamente os requisitos para a CH de cada tipo de atividade.
- No preenchimento de horas pretendidas deve observar-se o artigo 6º do Regulamento, em especial a distribuição de CH por tipos de atividades (nenhuma delas responde, isoladamente, por mais de 60 horas de CH).
- Erros de preenchimento não serão corrigidos pela Comissão de Atividades Complementares.

Categoria	Tipo de atividade (ver código no Anexo 2)	Atividade	CH pretendida na atividade (conforme CH REQ)	Total de CH pretendida por categoria de atividades	Carga horária obtida na atividade (Comissão)	Total de CH obtida por categoria de atividades (Comissão)
Atividade de ensino						
Atividade de pesquisa						
Atividade de						

extensão						
TOTAL						

Parecer do Colegiado: O Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da FCE, em sua ____ reunião de ___/___/_____ aprovou a integralização da carga horária obtida de _____ horas acima de acordo com o disposto no Regulamento de Atividades Complementares incluso no Projeto Pedagógico de Curso.

ANEXO II - QUADRO DE CREDITAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Os Anexos I e II são de uso obrigatório para a solicitação.
Solicitações fora desses padrões serão devolvidas.

Anexo II - Quadro de Creditação de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Saúde Coletiva

Curso de Graduação em Saúde Coletiva - Atividades Complementares

CR MÁX: Máximo de créditos por tipo de atividade

CH MÁX: Máximo de carga horária por tipo de atividade

CH REQ: Requisitos para obter Carga Horária no tipo de atividade

Categoria	Código e Tipo de Atividade	CR MÁX	CH MÁX	CH REQ Requisitos para obter a CH	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	nº total de atividade	Total de CH pretendida por tipo atividade	Total de CH pretendida por categoria de atividades
Atividade de ensino	I.a - Participação em cursos de curta duração, minicursos ou oficinas de atualização, todos relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela própria UnB ou outras instituições.	2	30	O somatório de todas as atividades realizadas deverá ter, no mínimo, 30 horas.							
	I.b - Monitorias (remunerada ou voluntária) regimentalmente	2	30	30 horas/ semestre							

Categoria	Código e Tipo de Atividade	CR MÁX	CH MÁX	CH REQ Requisitos para obter a CH	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	nº total de atividade	Total de CH pretendida por tipo atividade	Total de CH pretendida por categoria de atividades
	estabelecidas pela UnB, relacionadas à Saúde Coletiva ou áreas afins.										
	I.c - Realização de estágios extracurriculares em agências, órgãos, instituições e unidades de serviços de saúde públicos, privados ou filantrópicos, que ofereçam cuidados e procedimentos de atenção básica, média e alta complexidade.	4	60	A duração mínima deverá ser de 60 horas							
Atividade de pesquisa	II.a - Participação em projetos de pesquisa institucionalizados.	6	90	90 horas por projeto/ano							
	II.b - Publicação de resumo em anais de eventos científicos regionais, nacionais ou	1	15	Mínimo 4 publicações distintas = 15 horas/semes							

Categoria	Código e Tipo de Atividade	CR MÁX	CH MÁX	CH REQ Requisitos para obter a CH	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	nº total de atividade	Total de CH pretendida por tipo atividade	Total de CH pretendida por categoria de atividades
	internacionais na área de Saúde Coletiva ou áreas afins, aceitos pelo Colegiado do Curso.			tre							
	II.c - Publicação de trabalhos completos em periódicos regionais ou nacionais na área de Saúde Coletiva ou áreas afins, aceitos pelo Colegiado do Curso.	1	15	Mínimo 2 publicações distintas = 15 horas/semestre							
	II.d - Publicação de trabalhos completos em periódicos internacionais na área de Saúde Coletiva ou áreas afins, aceitos pelo Colegiado do Curso.	1	15	15 horas/semestre							
	II.e - Realização de estágio científico extracurricular relacionado à Saúde Coletiva ou áreas afins, oferecidos por	6	90	A duração mínima deverá ser de 60 horas							

Categoria	Código e Tipo de Atividade	CR MÁX	CH MÁX	CH REQ Requisitos para obter a CH	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	nº total de atividade	Total de CH pretendida por tipo atividade	Total de CH pretendida por categoria de atividades
	outras instituições nacionais ou internacionais, e supervisionado por um pesquisador qualificado.										
	II.f - Participação como ouvinte em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições ou por outras IES.	1	15	Mínimo de 4 eventos distintos = 15 horas							
	II.g - Participação como apresentador em seminários, simpósios, congressos, colóquios,	1	15	Mínimo de 2 eventos distintos = 15 horas							

Categoria	Código e Tipo de Atividade	CR MÁX	CH MÁX	CH REQ Requisitos para obter a CH	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	nº total de atividade	Total de CH pretendida por tipo atividade	Total de CH pretendida por categoria de atividades
	encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições.										
	II.h - Participação da comissão organizadora de seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições.	1	15	Mínimo de dois eventos distintos = 15 horas							
Atividade de extensão	III.a - Participação em programas ou projetos	4	60	60 horas/ semestre							

Categoria	Código e Tipo de Atividade	CR MÁX	CH MÁX	CH REQ Requisitos para obter a CH	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	nº total de atividade	Total de CH pretendida por tipo atividade	Total de CH pretendida por categoria de atividades
	institucionalizados de extensão										
	III.b - Participação como ouvinte em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão locais, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições	1	15	Mínimo de 4 eventos distintos = 15 horas							
	III.c - Participação como apresentador em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão locais, regionais, nacionais ou	1	15	Mínimo de 2 eventos distintos = 15 horas							

Categoria	Código e Tipo de Atividade	CR MÁX	CH MÁX	CH REQ Requisitos para obter a CH	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	nº total de atividade	Total de CH pretendida por tipo atividade	Total de CH pretendida por categoria de atividades
	internacionais, relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições.										
	III.d - Participação da comissão organizadora de seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão locais, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições.	1	15	Mínimo de 2 eventos distintos = 15 horas							
	III.e - Participação em ações de extensão (educativos, artísticos e culturais) de intervenção	1	15	O somatório de todas as atividades realizadas deverá ter, no mínimo, 15 horas.							

Categoria	Código e Tipo de Atividade	CR MÁX	CH MÁX	CH REQ Requisitos para obter a CH	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	Atividade (descrição- semestre)	Carga horária pretendida (conforme CH REQ)	nº total de atividade	Total de CH pretendida por tipo atividade	Total de CH pretendida por categoria de atividades
	empresas juniores reconhecidas pelo Colegiado do curso										
TOTAL											